



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 20 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que determina a constituição de colegiado para homologação da avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 7º do art. 96-A da [Lei n. 8.112, de 1990](#), que determinam a constituição de colegiado para avaliar os critérios para participação de servidor em programas de pós-graduação **stricto sensu** no País e no exterior;

CONSIDERANDO o art. 17 da [Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o art. 19 da [Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determinam a instituição de comissão de gestão do teletrabalho aos órgãos que o adotarem;

CONSIDERANDO o art. 11 da [Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012](#), do CSJT, que propõe a instituição de colegiado regional para implementação do modelo de gestão de pessoas por competências; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho será composto pelos seguintes membros:

I - magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - representante da Assessoria Jurídica de Pessoal (AJP);

III - representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);

V - representante da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ);

VI - representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

VII - representante da Secretaria da Escola Judicial (SEJ);

VIII - representante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);

IX - representante da Secretaria de Saúde (SES); e

X - representante do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).

§ 1º O representante da SEDP coordenará o Subcomitê e terá como suplente o representante da DGP.

§ 2º Os integrantes relacionados nos incisos II a X do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho:

I - zelar pela observância dos atos normativos que regulamentam a gestão de desempenho, o desenvolvimento na carreira, a gestão por competências, o teletrabalho e o afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País e no exterior, e propor aperfeiçoamentos nessas matérias;

II - homologar a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório;

III - instruir e julgar os recursos interpostos relativos a avaliação de desempenho e a progressão funcional e promoção;

IV - homologar as matrizes de competências organizacionais e gerenciais gerais;

V - analisar, periodicamente, os resultados do teletrabalho no âmbito do Tribunal e apresentar relatórios anuais para o presidente do Tribunal;

VI - propor à Presidência do Tribunal, relativamente ao teletrabalho, o quantitativo de servidores e os critérios para definição dos postos de trabalho cujas atividades poderão ser realizadas remotamente;

VII - avaliar se o requerimento de afastamento para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País e no exterior atende aos critérios estabelecidos em atos normativos; e

VIII - deliberar sobre casos não previstos nos atos normativos que regulamentam a gestão de desempenho, o desenvolvimento na carreira, a gestão por competências e o teletrabalho.

Parágrafo único. As deliberações tomadas na forma do inciso VIII deste artigo são passíveis de revisão pelo presidente do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade os processos de deliberação.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A SEDP realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à SEDP diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

§ 4º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será

assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente seu coordenador ou suplente.

Art. 9º As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Art. 10. A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do **quorum** de reunião definido no art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho se vinculará ao Comitê de Pessoas, a ser criado nos moldes definidos no art. 10, II e § 2º, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 13. Extinguem-se os seguintes colegiados:

I - Comissão de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento na Carreira;

II - Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implementação do modelo de gestão de pessoas por competências de que trata a [Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

III - Comissão de Gestão do Teletrabalho; e

IV - Comitê de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As menções aos colegiados relacionados nos incisos do **caput** deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho.

Art. 14. Ficam revogados:

I - a [Portaria GP n. 1.007, de 18 de dezembro de 2015](#);

II - a [Portaria GP n. 259, de 1º de junho de 2016](#);

III - a [Portaria GP n. 369, de 8 de agosto de 2016](#);

IV - a [Portaria GP n. 407, de 25 de agosto de 2016](#);

V - o parágrafo único do art. 25 da [Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017](#);

VI - a [Portaria DGP n. 6, de 15 de janeiro de 2018](#);

VII - o Capítulo V da [Instrução Normativa GP n. 39, de 7 de fevereiro de 2018](#);

VIII - a [Portaria GP n. 115, de 9 de março de 2018](#);

IX - a [Portaria GP n. 4, de 7 de janeiro de 2019](#);

X - a [Portaria GP n. 339, de 12 de agosto de 2019](#); e

XI - a [Portaria GP n. 141, de 23 de abril de 2020](#).

Art. 15. Republicuem-se a [Resolução GP n. 82, de 2017](#) e a [Instrução Normativa GP n. 39, de 2018](#), para incorporação das revogações promovidas, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 14 desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente